



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 014**

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a regulamentação do fundo Municipal para a infância e a Adolescência do Município de Itinga do Maranhão, criado pela lei nº 006/97, que tem como objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente que compreende:

**I** – programas de proteção especiais às crianças e adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

**II** – projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração e implantação do Plano de Ação Municipal para salvaguarda dos direitos da criança e do adolescente do Município de Itinga do Maranhão, cujo valor percentual será estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** – projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, cujo valor não exceda 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo.

**IV** – em caráter supletivo, transitório e excepcional, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, projetos de políticas sociais básicas de assistência social especializada para crianças e adolescentes que deles necessitarem, desde que o Município comprove a aplicação dos percentuais definidos



Estado do Maranhão

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

constitucionalmente em projetos de políticas básicas sociais e de assistência especializada, bem como desenvolvimento de esforços para carreamento de recursos a esses projetos.

V – em caráter supletivo e excepcional de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aquisição e manutenção da infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Tutelar e do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º** - O Fundo, autônomo, na deliberação do destino dos recursos vinculados aos seus fins definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficará subordinado, operacionalmente, ao mesmo Conselho, que executará as atividades de orçamento e contabilidade do mesmo.

**Art. 3º** - São atribuições do Presidente e do Tesoureiro do Fundo Municipal para Infância e Adolescência:

**I** – Coordenar a execução dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** – Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos o Plano de Aplicação a Cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Ação Municipal dos direitos da criança e do adolescente e com as diretrizes orçamentárias;

**III** – Preparar e submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração mensal de receita e despesa do Fundo;

**IV** – Emitir e assinar nota de empenho, cheques e ordens de pagamentos das despesas do Fundo;

**V** – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convenio e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VI** – Manter os controles necessários à execução orçamentárias do Fundo, referente ao empenho, liquidação e pagamento de despesas e recebimento de receita;

**VII** – Manter coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo;





Estado do Maranhão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

**VIII** – Encaminhar à contabilidade do Município:

- a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) Anualmente, inventário de bens e serviços;
- c) Anualmente, inventário de bens imóveis e balanço geral do Fundo.

**IX** – Assinar com o responsável do Município pelo Controle e Execução Orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

**X** – Providenciar junto à contabilidade do Município, demonstração que indique a situação econômico-financeira geral do Fundo;

**XI** – Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

**XII** – Manter o controle necessário dos contratos e convênios de Execução de programas e projetos do Plano de Ação Municipal firmado com instituições governamentais e não-governamentais;

**XIII** – Manter o controle da receita do Fundo estabelecido no artigo 5º desta lei;

**XIV** – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatório mensal de acompanhamento e avaliação de execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal.

### CAPITULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 4º** - São receitas do Fundo:

**I** – Receitas nunca inferior a 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que serão depositadas automaticamente na conta bancária do Fundo;

**II** – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de Entidades nacionais e internacionais não-governamentais;

**III** – Doações de pessoas físicas e jurídicas conforme o disposto no artigo 260 da Lei nº 8069/90;



Estado do Maranhão

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**IV** – Produto de aplicação dos recursos disponíveis da venda de materiais, publicações e eventos realizados;

**V** – Produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis respeitadas e a legislação em vigor;

**VI** – Valores provenientes de multas previstas no art. 214 da Lei 8069/90, oriundas das infrações descritas nos artigos 208 da referida Lei;

**VII** – Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições pública e privada, estaduais e internacionais, para o repasse à Entidades governamentais executoras de programas e projetos do Plano de Ação Municipal;

**VIII** – Recursos oriundos da petição em juízo nos termos do art. 208 e seguinte da Lei nº 8069/90;

**IX** – Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** - Constitui ativos do Fundo:

**I** - Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no art. anterior;

**II** – Direitos que, porventura, vier a constituir;

**III** – Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação;

**Parágrafo Único** – Anualmente, processar-se-à o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 6º** - Constitui passivos do Fundo todas as obrigações decorrentes da implantação do Plano de Ação Municipal elaborada conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Executivo Municipal.

**Art. 7º** - O orçamento do Fundo contemplará as prioridades, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal e integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, observados padrões e normas estabelecidas em legislação pertinente.





Estado do Maranhão

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**Art. 8º** - A contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados padrões e normas estabelecida em legislação pertinente.

**Art. 9º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio e concomitante e subsequente, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 10º** - A escrituração contábil obedecerá o método das partidas dobradas.

**Parágrafo 1º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão;

**Parágrafo 2º** - Por relatório de gestão se compreende o balancete mensal de receita e despesa do fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

**Parágrafo 3º** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### **CAPITULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 11º** - Logo após a promulgação da Lei do Orçamento, o Presidente submeterá ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano de Aplicação.

**Art. 12º** - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por decreto do Executivo.

**Art. 13º** - A despesa do Fundo se constituirá de:

**I** - Financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constante do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, considerando-se prioridades estabelecidas pelo Plano de Ação Municipal;

**II** - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, observando o artigo 1º desta Lei;



Estado do Maranhão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

III – Desenvolvimento de programas de estudo, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano de Ação Municipal.

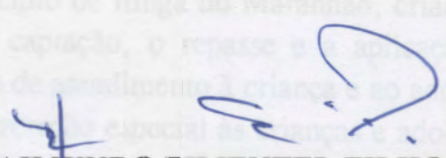
**Art. 14º** - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

### CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15º** - O Fundo tem vigência indeterminada.

**Art. 16º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** – aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro do ano de dois mil e um (2001).

  
**RAIMUNDO PIMENTEL FILHO**  
Prefeito Municipal